



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

INDICAÇÃO Nº 3401/19

Protocolo:	_____		
Data:	____/____/____	Hora:	_____
Ofício nº:	_____		
( <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado ( <input type="checkbox"/> Reprovado na			
<u>33<sup>a</sup></u> SO, realizada em <u>05/11/2019</u>			
<u>4</u> adendo			
_____ Presidente			

*ISAC HENRIQUE CAPELLINI  
José Magalhães  
Presidente da Câmara  
Vereador*

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, **REITERA INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertioga para que viabilize projeto municipal de Renda Social, através da concessão de **LICENÇA SOCIAL** para o comércio ambulante.

## JUSTIFICATIVA

Em outubro do ano passado este vereador apresentou a Indicação n.º 297/2018, apresentando Minuta de Projeto de Lei ao Exmo. Sr. Prefeito para a criação do “Programa Municipal de Renda Social”, de caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, qualificação e renda para trabalhadores desempregados.

Preocupado com os trabalhadores que estão desempregados elaborei o referido projeto para assegurar a renda familiar dos bertioguenses, garantindo a aplicação social das leis que abraçam este tema. Decorrido um ano da apresentação da proposta, reitero o pedido solicitando atenção especial aos cadastrados no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.

Em parceria com o Fundo Social de Solidariedade o projeto cria critérios para a concessão do benefício municipal permitindo que as pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza possam iniciar o seu próprio negócio independente de uma colocação no mercado de trabalho. Aqueles que concluírem os cursos ofertados pelo Fundo Social e que estão sendo assistidos pelo CRAS devem ser priorizados.

*“Sê exaltado, Senhor, na tua força! Cantaremos e louvaremos o teu poder”.  
Salmos 21:13*



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, bem como ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) dando ciência desta Indicação.

Ouvindo-se o Duto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 05 de outubro de 2019.

  
Eng.º Eduardo Pereira  
Vereador  
Vice Presidente da Câmara Municipal

  
Silvio José Magalhães  
Vereador



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

INDICAÇÃO Nº 2971/18

Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Ofício nº: \_\_\_\_\_

Aprovado  Reprovado na

2018 SO, realizada em 09 OUT 2018

adendo

Presidente

*CARLOS TICIANELLI*  
1º Secretário

*na exercício da Presidência*

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bertioga que viabilize projeto municipal de Renda Social, através da concessão de LICENÇA SOCIAL para o comércio ambulante.

## JUSTIFICATIVA

A taxa de desemprego em nosso País segue alta e as oportunidades de trabalho informal estão cada vez mais escassas. É preciso investir em políticas públicas que garantam a renda familiar, o bem estar social dos cidadãos e a dignidade da pessoa humana.

Preocupado com os trabalhadores que estão desempregados elaborei projeto para assegurar a renda familiar dos bertioguenses, garantindo a aplicação social das leis que abraçam este tema.

Assim, apresento Minuta de Projeto de Lei ao Exmo. Sr. Prefeito indicando a Criação do "Programa Municipal de Renda Social" de caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, qualificação e renda para trabalhadores desempregados.

O programa visa a concessão de licença social para o comércio ambulante, sendo priorizado os desempregados mais necessitados cadastrado pelo CRAS- Centro de Referência de Assistência Social em parceria com o Fundo Social de Solidariedade.

O projeto cria critérios para a concessão do benefício municipal permitindo que as pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza possam iniciar o seu próprio negócio independente de uma colocação no mercado.

"Alegrem-se na esperança, sejam pacientes na tribulação, perseverem na oração!"  
Romanos:12:12



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

de trabalho. Aqueles que concluïrem os cursos ofertados pelo Fundo Social e que estão sendo assistidos pelo CRAS devem ser priorizados.

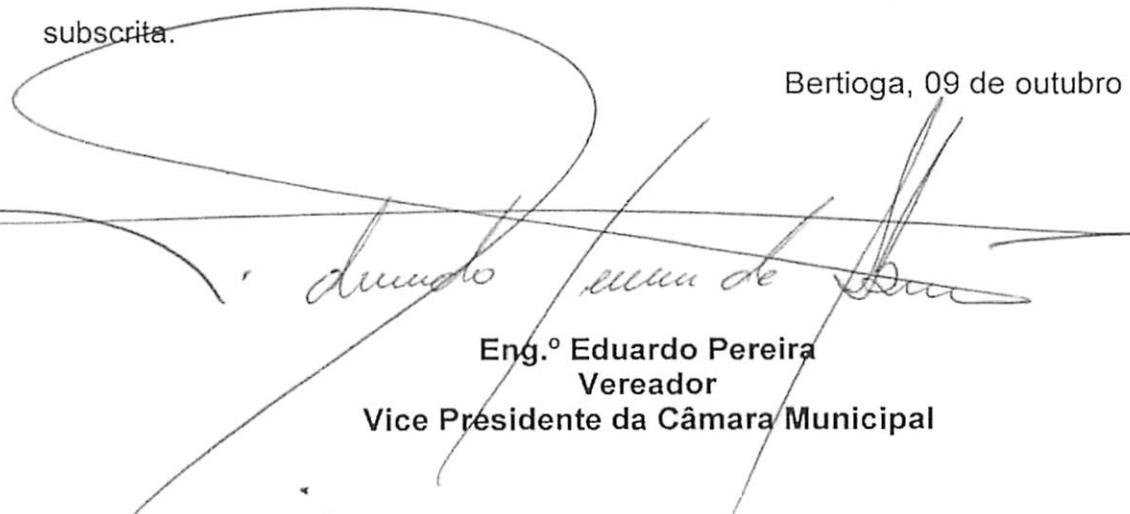
Desta forma, solicitei a retirada de pauta do Projeto de Lei autuado nesta Casa sob o n.º 50/2017 para aprimoramento e análise do Nobre Alcaide.

Justificado o pedido, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito acompanhado de cópia de inteiro teor do Proc. 569/2017 que segue anexo.

Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) dando ciência desta Indicação.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 09 de outubro de 2018.

  
Eng.º Eduardo Pereira  
Vereador  
Vice Presidente da Câmara Municipal

  
CARLOS TICIANELLI  
1º Secretário

  
Valéria Bento  
Vereadora

*"Alegrem-se na esperança, sejam pacientes na tribulação, perseverem na oração!"*  
Romanos:12:12



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 02  
Proc. 569/15

PROJETO DE LEI N.º 50 / 2017

## **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O "PROGRAMA MUNICIPAL RENDA SOCIAL", ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE LICENÇAS SOCIAIS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

**EDUARDO PEREIRA**, Vereador no exercício das suas atribuições regimentais, vem à presença do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Bertioga e dos nobres vereadores, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Municipal Renda Social", de caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 200 (duzentos) trabalhadores desempregados a mais de 6 meses e que sejam residentes no município de Bertioga a mais de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - O Programa de que trata esta Lei será coordenado e gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com a participação dos outros órgãos da Administração Municipal, os quais serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** A licença social será concedida por meio de alvará emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com apoio através do Fundo Social de Solidariedade e equipes do CRAS, em caráter pessoal, intransferível e gratuito, com validade de 6 (seis) meses, admitida a renovação.

**Art. 3º** Os candidatos à licença social serão escolhidos entre pessoas em situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, prioritariamente, cadastradas pelo Fundo Social de Solidariedade e equipes dos CRAS, com base em entrevistas realizadas por profissionais do serviço social.

**Art. 4º** O titular da licença social poderá comercializar artesanatos ou produtos constantes na relação, estabelecida a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda que a expedirá por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§1º** Aos titulares das licenças sociais não será cobrada nenhuma taxa.

**§2º** Ficam os titulares das licenças sociais obrigados a participarem uma vez por mês, por um período mínimo de 3 horas, de atividades de orientação, qualificação e requalificação profissional, a fim de manterem as respectivas licenças.

*"A ti, ó DEUS, glorificamos, a ti damos louvor, pois o teu nome está perto, as tuas maravilhas declaram."*  
Salmos 75:1



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 03  
Pto. 569/14

**Art. 5º** Não será concedido mais de um alvará, a uma mesma pessoa, sendo a ela facultada a prestação ou exercício da atividade ambulante por conta própria ou mediante relação de trabalho com pessoa jurídica interessada.

**Parágrafo Único** A prestação ou o exercício da atividade ambulante mediante relação de trabalho será autorizada desde que a pessoa jurídica esteja regularmente instalada a mais de 1 (um) ano no município.

**Art. 6º** No caso de o número de interessados cadastrados superar o de licenças sociais oferecidas, serão observados os seguintes critérios de preferência:

- I - maior tempo de residência no município;
- II - maiores encargos familiares;
- III - mulheres arrimo de família;
- IV - maior tempo de desemprego;
- V - maior idade.

**Art. 7º** Poderão outras empresas, desde que em situação regular perante os órgãos aos quais estiverem submetidas, mediante Termo de Cooperação Social, firmado com Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, terem seus produtos comercializados por ambulantes detentores de licenças sociais concedidas nos termos desta Lei.

**§1º** Para tanto, a empresa interessada requererá até no máximo 20 (vinte) detentores de licenças sociais, habilitados perante a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, mediante requerimento que será instruído com os documentos da empresa e pessoais do representante legal da requerente.

**§2º** Como obrigação das empresas, ficará o procedimento condicionado ao recolhimento em favor do Fundo Social de Solidariedade, a título de colaboração aos projetos sociais suportados pelo Fundo, dos seguintes valores:

- a) até 5 licenças; 1.250 UFIB
- b) de 6 a 10 licenças; 2.500 UFIB
- c) 11 a 15 licenças; 3.750 UFIB
- d) 16 a 20 licenças; 5.000 UFIB

**§3º** A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, apresentará o rol de cadastrados nos moldes do artigo 7º, para que o requerente possa contatar e ajustar o fornecimento de produtos para comercialização pelos interessados na obtenção da licença social.

**§4º** Os interessados na obtenção das licenças sociais, após o ajuste tratado no parágrafo anterior, em requerimento próprio, requererão a expedição dos alvarás de licença, obedecidas às condições previstas no artigo 7º do presente regulamento.

*"A ti, ó DEUS, glorificamos, a ti damos louvor, pois o teu nome está perto, as tuas maravilhas declararam."*  
Salmos 75:1



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Folha 04  
Proc 569/12

**§5º** Nas situações deste artigo, os alvarás serão expedidos apenas em favor do ambulante.

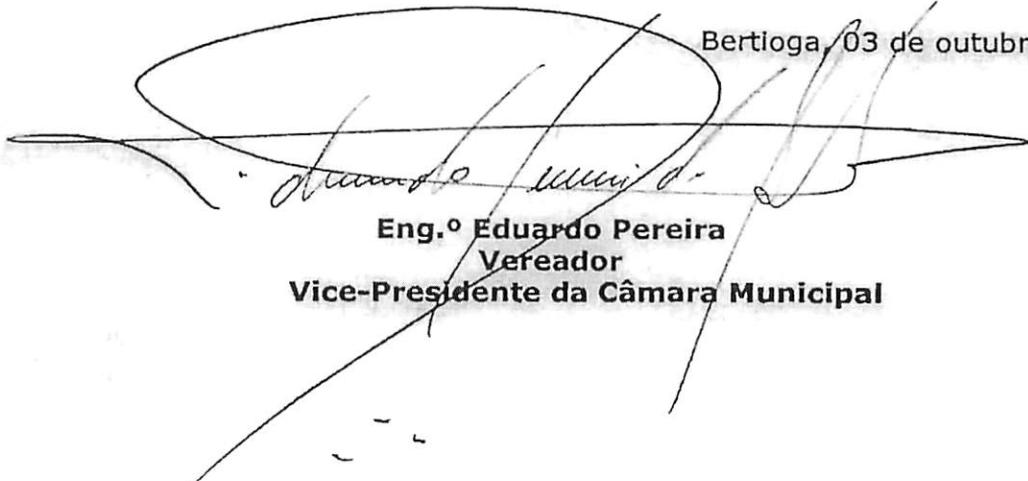
**Art. 8º** Aplicam-se à regulamentação das licenças sociais e aos seus titulares, no que couberem, as disposições concernentes à atividade ambulante previstas na legislação municipal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 11** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de outubro de 2017.

  
Eng.º Eduardo Pereira  
Vereador  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

*"A ti, ó DEUS, glorificamos, a ti damos louvor, pois o teu nome está perto, as tuas maravilhas declaram."*  
Salmos 75:1



VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 05  
Proc 56914

## MENSAGEM EXPLICATIVA

O projeto tem por objetivo simplesmente autorizar o Poder Executivo a instituir o "Programa Municipal Renda Social", de caráter assistencial e emergencial.

A proposta visa proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores que se encontram desempregados a mais de 6 meses e que residam no município de Bertioga a mais de dois anos.

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda através do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) em parceria com o Fundo Social de Solidariedade irão gerenciar o programa proporcionando aos participantes uma vez por mês, por um período mínimo de 3 horas, de atividades de orientação, qualificação e requalificação profissional, a fim de manterem as respectivas licenças.

Pessoas jurídicas interessadas na concessão da referida licença, regularmente instalada a mais de 1 (um) ano no município, mediante Termo de Cooperação Social, firmado com Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, terem seus produtos comercializados por ambulantes detentores de licenças sociais concedidas nos termos da presente proposta.

Desta forma visando garantir a aplicação social das leis que abraçam este tema, o respectivo Projeto de Lei se aprovado por essa Casa, possibilitará ao Poder Executivo instituir programa de concessão de renda e de auxílio aos que não conseguem uma colocação no mercado de trabalho e que se encontram em situação de extrema pobreza.

Buscando assim, oferecer um equilíbrio social, uma vez que são de competências do chefe do Poder Executivo a efetiva aplicação das políticas públicas de alcance social, o respectivo Projeto de Lei tem a função autorizativa e dependerá da vontade do Prefeito a sua plena execução, mediante as condições apresentadas na proposta em questão.

*"A ti, ó DEUS, glorificamos, a ti damos louvor, pois o teu nome está perto, as tuas maravilhas declararam."*  
Salmos 75:1



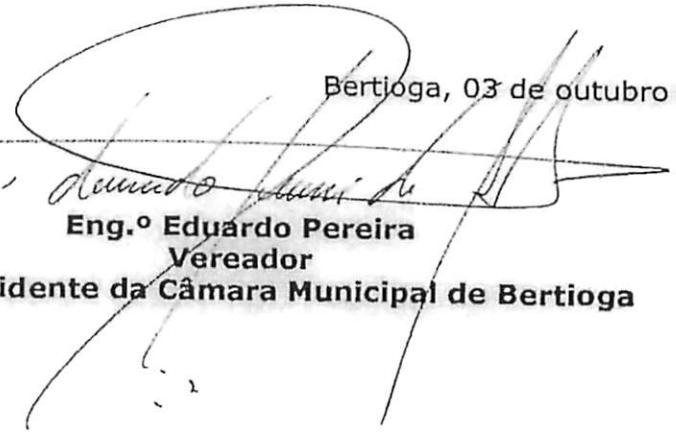
VEREADOR  
EDUARDO PEREIRA

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Folha 06  
Proc 569114

Bertioga, 03 de outubro de 2017.

  
Eng.º Eduardo Pereira  
Vereador  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
Protocolo 1287  
Data 09 / 10 / 2014  
Hora \_\_\_\_\_  
Funcionário B. B. Jardim

"A ti, ó DEUS, glorificamos, a ti damos louvor, pois o teu nome está perto, as tuas maravilhas declararam."  
Salmos 75:1